EDITAL Nº 01/2026

PROGRAMA SELO DE EXCELÊNCIA GASTRONÔMICA DE SÃO LOURENÇO

Chamada aos negócios de alimentação de São Lourenço: como participar, o que o estabelecimento recebe, valores e as datas do ciclo piloto.

Encontro: 17 de novembro de 2026 · Início: 1º de dezembro de 2026 · Selo: janeiro a dezembro de 2027

Considerando *a relevância da gastronomia para a economia e o turismo do município de São Lourenço, Minas Gerais;*

Considerando *a autonomia da vontade e a liberdade de associação que regem a adesão voluntária dos estabelecimentos participantes, nos termos da legislação civil brasileira;*

Considerando *a necessidade de assegurar critérios técnicos, objetivos e independentes para o reconhecimento de estabelecimentos gastronômicos;*

a CDL/ACE São Lourenço e o Convention & Visitors Bureau de São Lourenço, no uso de suas atribuições institucionais, tornam público o presente Edital, que convoca bares, restaurantes, sorveterias e demais negócios de alimentação do município de São Lourenço, Minas Gerais, a participar do ciclo piloto do Programa Selo de Excelência Gastronômica ("Programa" ou "Selo"), e estabelece as regras de adesão, avaliação, uso do selo e as datas que valem para o estabelecimento.

O QUE O ESTABELECIMENTO RECEBE AO ADERIR

a) **Diagnóstico completo do seu negócio**, nos cinco eixos avaliados, sem custo adicional ao valor de adesão;

b) **Plano de ação de melhoria**, individualizado, com prioridades claras sobre o que fazer, por quê, quem e até quando;

c) **Visitas de avaliação** que acompanham a evolução do estabelecimento ao longo da execução do plano, além de sustentar a credibilidade do selo.

AUTORIA DA METODOLOGIA

A metodologia de avaliação, os instrumentos técnicos, a matriz de pontuação e o protocolo de auditoria aplicados neste Programa são de **autoria original da MANTVALLEY Hub**, responsável pela execução técnica independente do Programa, nos termos do Art. 3º deste Edital.

Art. 1º DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:

a) **Programa**: o Programa Selo de Excelência Gastronômica de São Lourenço;

b) **Selo**: o reconhecimento outorgado ao estabelecimento aprovado, em suas formas física, digital e de certificado nominativo;

c) **Pré-selo**: o reconhecimento provisório concedido ao estabelecimento a partir da adesão, comunicável desde o início do ciclo em 1º de dezembro de 2026, válido até a emissão do selo oficial ou até a negativa do parecer técnico;

d) **Comitê Gestor**: o colegiado executor formado pelas quatro entidades que conduzem o Programa: CDL/ACE São Lourenço, Convention & Visitors Bureau, Faculdade Unis São Lourenço e MANTVALLEY Hub;

e) **Convidados externos**: 3 (três) personalidades de reconhecida atuação e referência no setor de gastronomia e alimentação que, sem função operacional no ciclo, integram apenas a sessão de aprovação do Comitê Gestor;

f) **Conselho Superior de Chancela**: o colegiado institucional e público (entidades, poder público e demais interessados), sem função executiva, que toma ciência do modelo no início e, depois da aprovação do Comitê com os convidados externos, chancela o conjunto de reconhecidos;

g) **MANTVALLEY Hub**: a pessoa jurídica responsável pela autoria da metodologia e pela execução técnica independente do Programa;

h) **Estabelecimento**: o bar, restaurante, sorveteria ou demais negócio de alimentação que adere ao ciclo piloto do Programa nos termos deste Edital;

i) **Encontro inicial**: a reunião de abertura e apresentação do Programa aos estabelecimentos, em 17 de novembro de 2026;

j) **Ciclo piloto**: o primeiro ciclo do Programa, instituído por este Edital, com jornada iniciada em 1º de dezembro de 2026. O selo desse ciclo vale de janeiro a dezembro de 2027, conforme o Art. 8º;

k) **Contrapartida**: o valor financeiro devido pelo estabelecimento para adesão ao ciclo piloto, conforme o Art. 10º;

l) **Plataforma**: o sítio eletrônico oficial do Programa, referido no Art. 13º.

Art. 2º DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Este Edital convoca bares, restaurantes, sorveterias e demais negócios de alimentação de São Lourenço a aderir ao ciclo piloto do Selo de Excelência Gastronômica, reconhecimento voluntário outorgado a quem atenda aos critérios técnicos da metodologia MANTVALLEY Hub, verificados por diagnóstico, plano de ação e auditoria de verificação independente.

I – Valorizar experiências gastronômicas locais e fortalecer a competitividade turística de São Lourenço;

II – Elevar os padrões de higiene, segurança alimentar, atendimento e gestão dos estabelecimentos participantes;

III – Oferecer diagnóstico técnico e plano de ação individualizado como caminho de melhoria contínua;

IV – Emitir um selo com credibilidade, sustentado por avaliação técnica independente e não por critério subjetivo ou popularidade;

V – Constituir um registro público e uma plataforma digital que sustentem a cultura de qualidade no empresariado local.

Art. 3º DA AUTORIA E ORIGINALIDADE DA METODOLOGIA

A metodologia de avaliação aplicada no Programa, incluindo o instrumento de diagnóstico, a matriz de pontuação por dimensão, o modelo de plano de ação, o protocolo de auditoria de verificação e os critérios de parecer técnico, foi concebida e desenvolvida especificamente para este Programa, sendo de autoria original da MANTVALLEY Hub.

§ Os instrumentos técnicos, a matriz de pontuação e o protocolo de auditoria descritos neste edital constituem metodologia proprietária da MANTVALLEY Hub, cedida em uso exclusivo ao Programa Selo de Excelência Gastronômica de São Lourenço.

§ É vedada a reprodução, adaptação, engenharia reversa ou aplicação dos instrumentos fora do Programa sem autorização prévia e expressa da MANTVALLEY Hub.

§ A proteção da metodologia como obra técnica observa, no que couber, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 4º DAS DIMENSÕES AVALIADAS

A avaliação técnica considera cinco dimensões, também chamadas eixos de avaliação, cada uma com peso definido pela metodologia MANTVALLEY Hub, cuja soma pondera a pontuação final do estabelecimento.

DIMENSÃO	PESO
Higiene e segurança alimentar	25%
Atendimento e experiência do cliente	22%
Gestão e melhoria contínua	20%
Sabor, identidade e consistência	18%
Sustentabilidade e impacto local	15%
Total	**100%**

Os critérios específicos que compõem cada dimensão, os indicadores observados e os pesos internos de cada item são parte do instrumento técnico da MANTVALLEY Hub e não integram este edital público, sendo aplicados diretamente durante o diagnóstico e a auditoria. O escopo geral de cada eixo está detalhado no Anexo I.

Art. 5º DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

O Programa é operacionalizado por meio de seis instrumentos técnicos, todos de autoria original da MANTVALLEY Hub, aplicados nesta ordem ao longo da jornada do estabelecimento.

1. Instrumento de Diagnóstico Estruturado

Entrevista estruturada com o responsável do estabelecimento, combinada a coleta de evidências em campo, cobrindo as cinco dimensões avaliadas. Composto por 40 indicadores, sendo 8 em cada dimensão, cada um com nota de 0 a 3 e registro de evidência. Aplicado por pesquisadores previamente treinados pela Faculdade Unis e conduzidos pela MANTVALLEY Hub. Corresponde ao levantamento completo das condições do estabelecimento, entregue ao participante já na etapa inicial do Programa.

2. Matriz de Pontuação e Mapa de Não Conformidades

Consolidação técnica, pela MANTVALLEY Hub, dos dados e evidências coletados em campo, resultando na pontuação do estabelecimento em cada dimensão e no mapeamento das não conformidades identificadas, com validação da Faculdade Unis.

3. Plano de Ação 5W2H

Plano individual de melhoria elaborado pela MANTVALLEY Hub a partir do diagnóstico técnico: o que fazer, por que fazer, quem é responsável, quando, onde e como, para cada não conformidade identificada. Constitui o roteiro de melhoria contínua a ser seguido pelo estabelecimento.

4. Protocolo de Auditoria de Verificação

Verificação combinando revisão documental, visita técnica presencial e cliente oculto, conduzida pela MANTVALLEY Hub, para confirmar a execução do plano de ação e a manutenção das condições diagnosticadas. As visitas também constituem acompanhamento técnico da execução do plano pelo estabelecimento.

5. Parecer Técnico Independente

Documento emitido pela MANTVALLEY Hub ao final da auditoria, com resultado de aprovado, pendente de adequação ou não aprovado no ciclo, conforme regras do Art. 11º deste edital.

6. Manual de Identidade e Uso da Marca

Documento complementar que rege a aplicação correta do brasão de fachada (quando adquirido), do certificado, do selo digital e da comunicação do reconhecimento pelo estabelecimento participante.

O funcionamento operacional de cada instrumento, ao longo da jornada do estabelecimento, está detalhado no Anexo II.

Art. 6º DAS ETAPAS DO PROCESSO

Depois da adesão, a jornada do estabelecimento até a emissão do selo segue as etapas abaixo. As etapas 01 a 03 (comitê, documentos e lista de convite) são da organização do Programa e já estão em curso. O estabelecimento entra a partir do encontro inicial e da adesão.

#	ETAPA	RESPONSÁVEL	ENTREGA
01	Formação do Comitê Gestor	CDL/ACE + CVB + Unis + MANTVALLEY	Quatro cadeiras + ciência do Conselho
02	Produção documental	MANTVALLEY Hub	Edital, regras e manual da marca
03	Lista dos estabelecimentos	CDL/ACE + CVB	Lista para mobilização e convite
04	Levantamento em campo	Pesquisadores (Unis + MANTVALLEY Hub)	Evidências coletadas por estabelecimento
05	Produção de diagnóstico técnico	MANTVALLEY Hub (validação Unis)	Pontuação por dimensão e mapa de não conformidades
06	Elaboração do plano 5W2H	MANTVALLEY Hub	Plano de ação por estabelecimento
07	Execução do plano 5W2H	Estabelecimento	Evidências de execução organizadas
08	Visita e avaliação	MANTVALLEY Hub	Relatório de auditoria
09	Parecer final	MANTVALLEY Hub	Parecer: aprovado / pendente / não aprovado
10	Plataforma digital	MANTVALLEY Hub	Site do programa no ar
11	Emissão do selo	Comitê + convidados externos; depois, Conselho Superior	Aprovação, chancela, certificado, selo digital e licença

Art. 7º DO CRONOGRAMA DE PARTICIPAÇÃO

Este artigo traz as datas que valem para o estabelecimento. O cronograma interno de documentação, contrato e infraestrutura do projeto não se aplica ao participante.

I – A chamada para participar do ciclo piloto é feita por este Edital;

II – O encontro inicial, de abertura e apresentação do Programa, realiza-se em 17 de novembro de 2026, em local comunicado pelo Comitê Gestor;

III – O ciclo piloto do estabelecimento tem início em 1º de dezembro de 2026;

IV – A adesão é imediata e pode ser formalizada a partir do encontro inicial, mediante Termo de Participação, Licença de Uso da Marca e contrapartida prevista no Art. 10º.

17 de novembro de 2026	**Encontro inicial** Abertura do Programa: apresentação da jornada, esclarecimento de dúvidas e convite à adesão.
A partir de 17 de novembro de 2026	**Adesão imediata** Assinatura do Termo de Participação e da Licença de Uso da Marca, com a contrapartida do Art. 10º.
1º de dezembro de 2026	**Início da jornada** O estabelecimento recebe o pré-selo ("em processo de certificação") e entra na avaliação. O selo do primeiro ciclo vale de janeiro a dezembro de 2027.
Dezembro de 2026 a fevereiro de 2027	**Diagnóstico** Levantamento em campo, evidências e diagnóstico técnico nas cinco dimensões.
Março e abril de 2027	**Plano de ação** Entrega do plano 5W2H individual. O estabelecimento passa a executar as melhorias.
Maio a julho de 2027	**Auditoria e parecer** Visita de verificação, parecer técnico, aprovação pelo Comitê com os convidados externos, chancela do Conselho Superior e entrega do selo.
Dezembro de 2027	**Renovação** A renovação começa em dezembro e vale para o selo de janeiro a dezembro de 2028. Regras e valores saem em edital próprio.

As datas de visita de cada casa são agendadas com o estabelecimento. O que não muda: o encontro em 17 de novembro de 2026 e o início em 1º de dezembro de 2026.

Art. 8º DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O selo tem vigência no ano civil, de janeiro a dezembro. A data de emissão do selo oficial não altera esse período.

I – A vigência do reconhecimento é sempre de janeiro a dezembro do ano a que o selo se refere;

II – No ciclo piloto, a jornada começa em 1º de dezembro de 2026, com pré-selo. O selo desse primeiro ciclo vale de janeiro a dezembro de 2027;

III – A renovação inicia-se em dezembro de cada ano e vale para o ano civil seguinte, de janeiro a dezembro;

IV – Estabelecimentos que entrem depois do piloto também recebem selo do ano civil em curso, de janeiro a dezembro, ainda que a adesão ocorra em outro mês.

Dezembro de 2026	**Início + pré-selo**
Começa a jornada. O estabelecimento já pode comunicar que está em processo de certificação.	
Janeiro a dezembro de 2027	**Selo do primeiro ciclo**
Vigência civil do selo. Diagnóstico, plano, auditoria e entrega acontecem dentro desse ano.	
Dezembro de 2027	**Renovação**
A renovação começa em dezembro e vale para janeiro a dezembro de 2028.	

O pré-selo é substituído pelo selo oficial após o parecer técnico aprovado, a homologação do Comitê Gestor com os convidados externos e a chancela do Conselho Superior.

Este Edital disciplina exclusivamente o ciclo piloto. A renovação anual terá regras e valores próprios, definidos em edital específico para os ciclos seguintes.

Art. 9º DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO

I – Ser bar, restaurante, sorveteria ou outro negócio de alimentação em operação regular no município de São Lourenço, Minas Gerais, com CNPJ ativo;

II – Aderir de forma voluntária e por livre e espontânea vontade, mediante assinatura do termo de participação e da licença de uso da marca;

III – Comprometer-se a facilitar o levantamento em campo, executar o plano de ação no prazo acordado e manter as condições verificadas durante toda a vigência;

IV – Estar em dia com a contrapartida financeira de participação, conforme o Art. 10º;

V – No ciclo piloto, as vagas são limitadas e a adesão é imediata;

VI – O estabelecimento é convidado a comparecer ao encontro inicial de 17 de novembro de 2026 e a formalizar a adesão imediatamente, sendo 1º de dezembro de 2026 a data em que começa a participação;

VII – A adesão formaliza-se mediante assinatura do Termo de Participação e da Licença de Uso da Marca que, em conjunto com este Edital, constituem contrato de adesão entre o estabelecimento e o Comitê Gestor, nos termos da legislação civil brasileira.

Art. 10º DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO CICLO PILOTO

Para participar do ciclo piloto, cada estabelecimento contribui com uma contrapartida inicial. O valor padrão é de R$ 2.400 por ano; associados da CDL/ACE ou do CVB têm valor diferenciado.

VALOR DA ADESÃO	ASSOCIADO À CDL/ACE OU AO CVB
R$ 2.400 / ano	**R$ 1.800** / ano
Equivalente mensal: R$ 200 / mês	Equivalente mensal: R$ 150 / mês

O valor pode ser pago à vista, na adesão, ou parcelado em até 12 (doze) mensalidades equivalentes às acima, ao longo da vigência do selo (janeiro a dezembro).

Cortesia de lançamento: *o estabelecimento não associado que formalizar a adesão no encontro inicial, em 17 de novembro de 2026, fará jus ao valor de associado (R$ 1.800 por ano, ou 12 x R$ 150), comprometendo-se a procurar, posteriormente, a filiação à CDL/ACE São Lourenço ou ao Convention & Visitors Bureau, sujeita às regras próprias de cada entidade.*

Art. 11º DO PARECER TÉCNICO E DA INDEPENDÊNCIA DA AVALIAÇÃO

I – Ao final da auditoria de verificação, a MANTVALLEY Hub emite parecer técnico com um dos seguintes resultados: **aprovado**, **pendente de adequação** ou **não aprovado** no ciclo atual;

II – O Comitê Gestor aceita o parecer técnico da MANTVALLEY Hub e não interfere no seu mérito: não o altera, não o revê e não o substitui;

III – Após parecer aprovado, a emissão do selo é homologada em sessão de aprovação do Comitê Gestor com os convidados externos, conforme etapa 11 do Art. 6º, ainda sem reapreciação de mérito;

IV – Somente depois dessa aprovação o Conselho Superior de Chancela concede a chancela institucional e pública do conjunto de reconhecidos;

V – No caso de parecer pendente de adequação, o estabelecimento recebe um prazo, comunicado por escrito pela MANTVALLEY Hub, para regularizar os pontos apontados e solicitar nova verificação, ainda dentro da vigência do selo daquele ano;

VI – No caso de parecer não aprovado no ciclo, o eventual reingresso do estabelecimento em ciclo seguinte observará as regras do edital que disciplinar aquele ciclo.

Art. 12º DO USO DO SELO E DA MARCA

I – A adesão ao Programa concede ao estabelecimento licença de uso não exclusiva, pessoal e intransferível do selo, do certificado e da marca do Programa, vinculada à vigência do reconhecimento, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial);

II – O estabelecimento aprovado recebe certificado nominativo, selo digital com QR code e presença na plataforma oficial do Programa, referida no Art. 13º. O brasão de fachada é opcional e pode ser adquirido à parte pelo estabelecimento, nas condições definidas pelo Comitê Gestor;

III – O uso do selo, do certificado e da marca deve seguir o Manual de Identidade e Uso da Marca, elaborado pela MANTVALLEY Hub;

IV – O uso do selo, do pré-selo ou da marca após o vencimento da vigência, cancelamento ou não homologação constitui uso indevido, sujeito à suspensão da licença, à reparação de eventuais danos e às demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Art. 13º DA PLATAFORMA DIGITAL E DA DIVULGAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Além do certificado e do selo digital, o estabelecimento participante passa a integrar a plataforma digital oficial do Programa, com presença pública consultável online, e passa a ser contemplado nas ações de divulgação turística ao longo da vigência.

I – O estabelecimento aprovado recebe página própria na plataforma digital do Programa, com selo, descrição, localização, contato e fotos, consultável publicamente por qualquer visitante, a qualquer momento;

II – A página do estabelecimento integra o mapa e o guia turístico oficial de São Lourenço, ao lado de pontos turísticos, agenda de eventos e demais atrativos do destino;

III – Ao longo da vigência (janeiro a dezembro), o Programa promove ações periódicas de divulgação do estabelecimento, incluindo redes sociais, influenciadores locais e materiais da plataforma de turismo, associando o reconhecimento à imagem do destino;

IV – A manutenção e a atualização da página do estabelecimento na plataforma são de responsabilidade da MANTVALLEY Hub, cabendo ao estabelecimento fornecer as informações e imagens solicitadas.

Detalhamento no Anexo III.

Art. 14º DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DO ESTABELECIMENTO PARTICIPANTE

I – Facilitar o acesso da equipe técnica ao levantamento em campo e à auditoria de verificação;

II – Executar o plano de ação 5W2H dentro do prazo acordado, organizando as evidências de execução;

III – Manter, durante toda a vigência, as condições verificadas na auditoria que resultou no parecer aprovado;

IV – Pagar a contrapartida inicial nas datas definidas pelo Comitê Gestor;

V – Utilizar o selo, o certificado e a marca conforme o Manual de Identidade e Uso da Marca, sem induzir o consumidor a erro quanto à condição do estabelecimento no Programa;

VI – Fornecer e manter atualizadas as informações e imagens de sua página na plataforma digital do Programa, referida no Art. 13º;

VII – Indicar responsável para contato com o Comitê Gestor e com a MANTVALLEY Hub durante toda a vigência;

VIII – Permitir a realização de auditorias de manutenção durante a vigência, mediante aviso prévio ou nas hipóteses de cliente oculto previstas no Anexo II;

IX – Guardar sigilo sobre os critérios internos do instrumento técnico eventualmente compartilhados pela MANTVALLEY Hub durante o diagnóstico e a auditoria;

X – Comunicar ao Comitê Gestor mudanças relevantes, como alteração de razão social, de responsável ou encerramento das atividades.

Art. 15º DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no Art. 14º sujeita o estabelecimento, observada a gravidade da conduta, às seguintes consequências, aplicadas de forma gradual pelo Comitê Gestor:

I – Advertência por escrito, com prazo para regularização;

II – Suspensão temporária do uso do selo, do certificado, da marca e da página na plataforma digital;

III – Cancelamento da participação e revogação da licença de uso, nos termos do Art. 16º.

§ Antes da aplicação de suspensão ou de cancelamento por descumprimento de obrigação, é assegurado ao estabelecimento prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, para apresentar esclarecimentos ao Comitê Gestor, ressalvadas as hipóteses de inadimplência financeira, que seguem o disposto nos Arts. 10º e 16º.

§ Este Edital, o Termo de Participação e a Licença de Uso da Marca não geram relação de consumo, trabalhista, societária ou de representação comercial entre o estabelecimento e o Programa, a MANTVALLEY Hub, a CDL/ACE São Lourenço ou o Convention & Visitors Bureau.

Art. 16º DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

A participação do estabelecimento no Programa pode ser suspensa ou cancelada, conforme o Art. 15º, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do próprio estabelecimento, a qualquer momento;

II – Por inadimplência da contrapartida inicial;

III – Por descumprimento do Manual de Identidade e Uso da Marca;

IV – Por reprovação em auditoria de manutenção durante a vigência;

V – Por encerramento das atividades do estabelecimento.

O cancelamento implica a perda imediata do direito de uso do selo, do pré-selo, do certificado, da marca e da página na plataforma digital, sem prejuízo de eventual reingresso em ciclo posterior, observadas as regras do edital que disciplinar aquele ciclo.

Art. 17º DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

O tratamento de dados e informações no âmbito do Programa observa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e os compromissos de confidencialidade previstos neste artigo.

I – As informações e imagens coletadas durante o diagnóstico e a auditoria são utilizadas exclusivamente para as finalidades deste Programa;

II – As informações comerciais, financeiras e operacionais do estabelecimento, obtidas pela MANTVALLEY Hub e pelo Programa durante o diagnóstico, o plano de ação e a auditoria, são de uso exclusivo para os fins de avaliação e diagnóstico previstos neste Edital, sendo vedada sua utilização, divulgação ou repasse a terceiros para qualquer outra finalidade;

III – Os dados publicados na página do estabelecimento na plataforma digital, referida no Art. 13º, são divulgados somente mediante autorização do estabelecimento, formalizada no Termo de Participação, e limitam-se às informações de caráter público e promocional ali previstas;

IV – Os dados são tratados com medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com sua natureza, cabendo à MANTVALLEY Hub a função de operadora e ao Comitê Gestor a função de controlador, para os fins da legislação aplicável;

V – A obrigação de confidencialidade prevista neste artigo vincula a MANTVALLEY Hub, o Comitê Gestor e todos os profissionais envolvidos na execução do Programa, inclusive após o encerramento da vigência do estabelecimento no ciclo piloto;

VI – O tratamento dos dados fundamenta-se na execução do contrato de adesão firmado entre o estabelecimento e o Comitê Gestor, nos termos do Art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018;

VII – O estabelecimento, na qualidade de titular dos dados pessoais eventualmente tratados, pode exercer os direitos previstos no Art. 18 da Lei nº 13.709/2018, incluindo confirmação, acesso, correção, anonimização, portabilidade e eliminação dos dados, mediante solicitação ao Comitê Gestor pelos canais oficiais do Programa;

VIII – Encerrada a participação do estabelecimento no Programa, os dados e informações coletados são retidos pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, findo o qual são eliminados, ressalvada a hipótese de anonimização para fins estatísticos;

IX – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados tratados, a MANTVALLEY Hub comunicará o Comitê Gestor e, quando exigido pela legislação, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares afetados.

Art. 18º DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Comitê Gestor: quem executa e aprova

Composto pelas quatro entidades executoras: CDL/ACE São Lourenço, Convention & Visitors Bureau, Faculdade Unis São Lourenço e MANTVALLEY Hub. Conduz o Programa. Não há coordenador unipessoal: a CDL/ACE São Lourenço e o Convention & Visitors Bureau exercem a realização em igualdade de autoridade. Empate nas deliberações do Comitê é desempatado por consenso entre essas duas entidades. A homologação da emissão do selo ocorre em sessão de aprovação com, no mínimo, três convidados externos, sem interferir no mérito da avaliação.

Convidados externos: aprovação, sem execução

Três personalidades convidadas pelo Comitê Gestor, escolhidas como referência no setor de gastronomia e alimentação. Não operam o ciclo. Participam com o Comitê apenas da sessão que aprova a emissão do selo e não reapreciam pontuação, relatório ou parecer.

MANTVALLEY Hub

Autora e detentora da metodologia, dos instrumentos e do protocolo de auditoria do Programa. Responsável pela execução técnica independente: diagnóstico, plano de ação, auditoria, parecer técnico e gestão da plataforma digital.

Faculdade Unis São Lourenço

Parceria acadêmica responsável pela formação dos pesquisadores que aplicam o instrumento de diagnóstico em campo, conduzidos pela MANTVALLEY Hub, e pela validação do diagnóstico técnico.

Conselho Superior de Chancela: quem respalda, sem executar

Colegiado institucional e público, sem função executiva. Integram-no entidades, o poder público e demais interessados. Reúne-se na instalação do ciclo, para ciência do modelo já definido, e no encerramento, depois da sessão de aprovação do Comitê com os convidados externos, para chancela do conjunto de reconhecidos. Não redesenha metodologia, não acompanha campo nem auditoria e não reaprecia pareceres individuais.

Art. 19º DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este edital disciplina exclusivamente o ciclo piloto do Programa; as regras e os valores de renovação para os ciclos seguintes, destinados a sustentar a manutenção da qualidade e da excelência do estabelecimento no Programa, bem como as condições de entrada de novos estabelecimentos após o piloto, serão objeto de edital próprio, a ser publicado pelo Comitê Gestor;

II – Os casos omissos neste edital são resolvidos pelo Comitê Gestor, ouvida a MANTVALLEY Hub quanto aos aspectos técnicos e metodológicos;

III – Eventuais alterações a este edital produzem efeitos a partir de nova publicação, sem prejuízo dos direitos já constituídos dos estabelecimentos participantes;

IV – Os Anexos I, II e III integram este edital para fins de detalhamento técnico e operacional, sem caráter normativo autônomo;

V – A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste edital não prejudica a validade das demais, que permanecem em pleno vigor;

VI – Este edital é regido pela legislação civil brasileira, especialmente pelos princípios da autonomia da vontade e da boa-fé objetiva;

VII – Dúvidas sobre adesão, valores e cronograma podem ser esclarecidas junto ao Comitê Gestor, pelos canais oficiais do Programa;

VIII – Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço, Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

IX – Este edital entra em vigor na data de sua publicação pelo Comitê Gestor.

São Lourenço, Minas Gerais, _____ de _____ de 2026.

CDL/ACE São Lourenço

REALIZAÇÃO

Convention & Visitors Bureau

REALIZAÇÃO

MANTVALLEY Hub

METODOLOGIA E EXECUÇÃO TÉCNICA

Anexos

Detalhamento técnico e operacional complementar aos artigos deste Edital, sem caráter normativo autônomo.

Anexo I DETALHAMENTO DOS EIXOS AVALIADOS

Este anexo detalha, em caráter informativo, o escopo geral de cada eixo (dimensão) avaliado pela metodologia MANTVALLEY Hub, referido no Art. 4º. Os critérios específicos, os indicadores observados e os pesos internos de cada item permanecem reservados ao instrumento técnico, de uso exclusivo da equipe de diagnóstico e auditoria.

Higiene e segurança alimentar (25%)

Práticas de manipulação, armazenamento e conservação de alimentos, controle de temperatura, limpeza e organização das áreas de preparo e atendimento, e condições sanitárias gerais do estabelecimento.

Atendimento e experiência do cliente (22%)

Qualidade e cordialidade do atendimento, tempo de espera, comunicação com o cliente, conforto e organização do ambiente, e experiência geral proporcionada ao visitante.

Gestão e melhoria contínua (20%)

Organização dos processos internos, controle de estoque e fornecedores, gestão de pessoas, uso de indicadores de desempenho e capacidade de sustentar as melhorias identificadas ao longo do tempo.

Sabor, identidade e consistência (18%)

Qualidade e consistência dos pratos e bebidas servidos, identidade gastronômica do estabelecimento e coerência do cardápio oferecido.

Sustentabilidade e impacto local (15%)

Práticas de sustentabilidade, uso de fornecedores e insumos locais, gestão de resíduos e contribuição do estabelecimento para a economia e a comunidade de São Lourenço.

Anexo II DETALHAMENTO DAS ETAPAS E DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS

Este anexo apresenta, em maior detalhe operacional, o funcionamento dos instrumentos técnicos descritos no Art. 5º e das etapas descritas no Art. 6º, ao longo da jornada do estabelecimento.

1. Diagnóstico em campo

Realizado mediante visita agendada ao estabelecimento, por pesquisadores previamente treinados pela Faculdade Unis e conduzidos pela MANTVALLEY Hub. Combina entrevista estruturada com o responsável e coleta de evidências fotográficas e documentais, cobrindo as cinco dimensões do Art. 4º, detalhadas no Anexo I.

2. Consolidação técnica e pontuação

A MANTVALLEY Hub analisa os dados e evidências coletados, atribui a pontuação do estabelecimento em cada dimensão e elabora o mapa de não conformidades, base para o plano de ação.

3. Plano de ação (5W2H)

Organiza cada não conformidade identificada em seis campos: o que fazer, por que fazer, quem é o responsável, quando deve ser feito, onde e como executar. É entregue ao estabelecimento junto ao diagnóstico técnico.

4. Execução acompanhada

O estabelecimento executa o plano de ação dentro do prazo acordado, com acesso a oportunidades de capacitação e mentoria relacionadas às melhorias identificadas, conforme disponibilidade do Programa.

5. Auditoria de verificação

Nova visita técnica da MANTVALLEY Hub, que combina revisão dos documentos e evidências apresentados, inspeção presencial das melhorias implementadas e rodada de cliente oculto sem aviso prévio ao estabelecimento.

6. Parecer técnico

Emitido pela MANTVALLEY Hub ao final da auditoria, com resultado de aprovado, pendente de adequação ou não aprovado, conforme regras do Art. 11º.

Anexo III PLATAFORMA DIGITAL E DIVULGAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Este anexo detalha o funcionamento da plataforma digital e das ações de divulgação previstas no Art. 13º.

1. Página do estabelecimento

Cada estabelecimento aprovado recebe página própria na plataforma digital oficial do Programa, contendo selo, breve descrição, localização, contato, fotos e link para redes sociais, consultável publicamente por qualquer visitante, a qualquer momento, sem necessidade de cadastro.

2. Integração ao guia turístico

A plataforma do Programa integra o guia turístico oficial de São Lourenço, reunindo mapa, agenda de eventos, pontos turísticos e os estabelecimentos com o selo, em endereço eletrônico público.

3. Divulgação periódica

Ao longo da vigência (janeiro a dezembro), o estabelecimento é contemplado em ações periódicas de divulgação conduzidas pelo Programa, incluindo publicações em redes sociais, parcerias com influenciadores locais e materiais de impulsionamento digital, associando o reconhecimento à imagem turística do destino.

4. Atualização de dados

As informações públicas do estabelecimento na plataforma são mantidas pela MANTVALLEY Hub, cabendo ao estabelecimento fornecer e manter atualizadas as informações e imagens solicitadas, conforme o Art. 14º.